



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 486/2017, de 08 de junho de 2017.

**“ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR) E REINSTIUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA – MG”.**

A Câmara de ROSÁRIO DA LIMEIRA – Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**DIRETIZES DA POLÍTICA DE TURISMO**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, por meio da presente legislação, as diretrizes para a Política de Turismo do Município de Rosário da Limeira – MG, voltadas à promoção do desenvolvimento social e econômico local e embasadas na proteção do patrimônio natural, histórico e cultural, na redução das desigualdades sociais e na melhoria da qualidade de vida da população.

**Art. 2º.** Na Política Municipal de Turismo de Rosário da Limeira – MG, devem ser observados os seguintes parâmetros e objetivos norteadores do desenvolvimento social:

I - fortalecer a agricultura familiar do município, ampliando o valor agregado à produção primária e à sua comercialização;

II - estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município;

III - buscar alternativas para que o pequeno produtor explore suas terras e patrimônios naturais e ambientais de forma racional, correta e lucrativa;

IV - promover a gestão ambiental através da conservação dos solos, da gestão das micro-bacias hidrográficas, da proteção das matas ciliares e da criação das unidades de conservação;

V - fomentar parcerias para viabilizar e promover o aumento das linhas de financiamento e crédito voltadas à atividade agrícola;

VI - elaborar planos ecológico-econômicos sustentáveis;

VII - atrair novos setores produtivos para o município, em consonância à política de desenvolvimento regional;

VIII - promover a política de incentivo à implantação de pequenas e médias indústrias no município;

IX - incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no município utilizando ferramentas de geografia de mercado;

X - consolidar o setor industrial do município como espaço físico, disciplinando a ocupação e a expansão deste;

XI - fortalecer as atividades comerciais do município através da estruturação e consolidação do centro urbano tradicional;

XII - incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo planos conjuntos às instituições de ensino superior da região.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º.** Cabe ao Poder Executivo promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social, visando ampliar gradativamente e quantitativamente os fluxos de visitantes para aumentar a taxa de permanência destes no município.

**Art. 4º.** Para a promoção do turismo no município, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - otimizar o aproveitamento econômico do potencial turístico do município como fonte de empregos e geração de renda;
- II - consolidar o turismo na zona rural;
- III - estimular o turismo agroecológico em propriedades rurais;
- IV - criar roteiro turístico de referência no município;
- V - estimular a construção de equipamentos de hospedagem nas áreas urbana e rural, fomentando o desenvolvimento do turismo;
- VI - fortalecer as atividades gastronômicas, esportivas, culturais e tradicionais do município;
- VII - inserir ativamente o município em associações, circuitos turísticos e demais organizações com a finalidade de fortalecer a política de turismo na região.

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 5º.** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do município de Rosário da Limeira – MG com o objetivo de implantar e fomentar a política municipal de turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do município, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais nos termos do Art.180 da Constituição Federal.

**Art.6º.** Compete ao COMTUR:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, instruções ou atos regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionam com o turismo ou adotam medidas que neste possam ter implicações;
- IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no município;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de apurar os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira os debates sobre temas de interesse do município;
- VIII – manter, conjuntamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira, o cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do município, a realização de congressos, públicos e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XVI – elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º.** O COMTUR, criado pela Lei Municipal Nº 113/2001, de 24 de agosto de 2001, e empossado pelo Decreto Municipal Nº 19/2017, de 15 de março de 2017, após o encerramento do mandato em vigência ou a qualquer momento quando do interesse da Administração Pública Municipal e em concordância com a maioria de seus membros empossados, será reestruturado/regulamentado pela presente legislação e passará a ser composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) suplentes com a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, devendo ser representantes das seguintes áreas: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira, 01 (um) membro do Circuito Turístico Serra do Brigadeiro ao qual o município é filiado, 01 (um) membro do Setor Municipal de Patrimônio Cultural.

II – 02 (dois) representantes do comércio local priorizando proprietários de bares, restaurantes e lanchonetes;

III - 01 (um) representante de meios de hospedagem;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante de meios de transporte;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§1º. Para cada um dos membros nomeados neste artigo será nomeado um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades a que representarão e apresentados ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes participarão de todas as reuniões do COMTUR a que forem convocados, participando ativamente de suas discussões, exercendo plenamente seu direito a voz e voto.

§ 4º. Cada representante terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

§ 5º. As entidades públicas indicarão seus representantes por ofício.

§ 6º. Os representantes do poder Executivo terão seus mandatos coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 8º. Os Conselheiros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas serviço público relevante.

§ 9º. O COMTUR deverá acompanhar, monitorar e avaliar a conjuntura municipal do turismo, comunicando, sempre que necessário, o resultado de suas ações ao Executivo e ao Legislativo Municipal.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 8º.** O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

§ 2º. A Diretoria será eleita em plenária, entre os membros do COMTUR, para mandato de 2 (dois) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo regimento interno, que será elaborado por seus membros, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei e do decreto de nomeação dos mesmos.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por rubricas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 10.** Fica reinstituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira.

**Art. 11º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios, e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.
- II – a venda de publicações editadas pelo COMTUR;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X - os recursos provenientes do ICMS Turístico;
- XI - outras rendas eventuais.

§ 1º. O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício.

§ 2º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**Art. 12.** O chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira.

CNPJ 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.13.** O FUMTUR destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
- II- à melhoria da infraestrutura urbana e rural destinadas ao turismo;
- III – ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira;
- IV – à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo;
- V – à contratação de serviços de pesquisa e elaboração de projetos voltados ao fomento do turismo no município;
- VI - à manutenção dos programas, projetos e eventos de cunho turístico e/ou de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira;
- VII – à manutenção do calendário festivo-cultural do município;
- VIII – à aquisição de bens de consumo e outros destinados aos serviços de turismo.

**Art. 14.** Por meio de legislação específica, o COMTUR abrirá pelo menos um Edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas a apresentação de projetos a serem por ele custados.

§ 1º. O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR, ao qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º. Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos;

- I – orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;
- II – retorno de interesse público;
- III – clareza e coerência dos objetivos;
- IV – criatividade;
- V – relevância para o município;
- VI – valorização do turismo no município;
- VII – capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º. Havendo aprovação do projeto na íntegra, ou parcialmente, ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Rosário da Limeira, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º. Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial a previsão de:

- I – repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMTUR dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;
- III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do município, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;
- IV – observância das normas licitatórias.

§ 5º. Antes da assinatura do convênio, o proponente ao Fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

CNPJ 01.616.837/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 15.** Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

**Art.16.** Ao município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

**Art.17.** Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMTUR com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art.18.** Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**Art.19.** O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e a boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

**Art.20.** Esta Lei será regulamentada, no que for necessário, por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art.21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 08 de junho de 2017.

---

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito de Rosário da Limeira - MG

CNPJ 01.616.837/0001-22

---

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232 centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32) 3723-1257